



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Isabel Pinheiro de Lima de Ensino Fundamental

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Isabel Pinheiro de Lima de Ensino Fundamental, em Beberibe, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e a nucleação com a Escola Municipal José Anselmo de Oliveira.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 05365237-1 | **PARECER:** 0237/2007 | **APROVADO:** 13.04.2007

I – RELATÓRIO

Antônio Pimentel Filho, diretor da Escola Municipal Isabel Pinheiro de Lima de Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, em Juazeiro, Distrito de Paripueira, município de Beberibe, mediante o Processo nº 05365237-1, requer a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a nucleação escolar.

Este estabelecimento de ensino foi legalizado pelo Parecer nº 257/2003, deste CEE, e tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 01.934.625/0001-93.

O município de Beberibe redistribuiu suas escolas, através do Decreto nº 39/2005; portanto, a Escola-pólo é a Escola Municipal Isabel Pinheiro de Lima de Ensino Fundamental que tem como nucleada a Escola Municipal José Anselmo de Oliveira, em Paripueira.

A Instituição tem como diretor Antônio Pimentel Filho, habilitado em Pedagogia, e como secretária escolar Francisca Kátia Santos da Fonseca, legalmente habilitada com registro nº 8625/2001, expedido pela SEDUC.

O corpo docente é composto de oito professores; destes, quatro têm autorização para as séries terminais do ensino fundamental. A direção deverá rever esta situação que é contrária à legislação vigente.

Constam do processo os seguintes documentos:

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho;
- ficha de identificação da instituição;
- cópia do Parecer nº 257/2003-CEE;
- cópia do Parecer nº 363/2005-CEE;
- atestado de salubridade;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0237/2007

- atestado de segurança;
- alvará de funcionamento;
- habilitação do diretor e da secretária escolar e suas nomeações;
- declaração do relatório anual de 2002/2005;
- indicações das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário e no material didático da instituição;
- acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente com suas habilitações e autorizações temporárias;
- projeto pedagógico da EJA;
- Parecer de verificação prévia;
- fotografias atuais;
- planta baixa atualizada;
- Decreto nº 039/2005 (nucleação);
- proposta pedagógica da educação infantil;
- regimento escolar atualizado em duas vias e ata da congregação;
- mapa curricular.

A proposta da educação infantil objetiva: garantir os direitos da criança respeitando as características e as necessidades de sua faixa etária e, ao mesmo tempo ajudar na formação de uma nova geração que seja capaz de viver e construir um mundo mais justo.

O projeto pedagógico da EJA tem como objetivo desenvolver nos destinatários o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, de modo especial a leitura e a escrita, habilidade primordial em si mesma. A proposta vem estruturada de acordo com a legislação vigente.

O regimento escolar atende à Resolução nº 395/2005-CEE.

A avaliação escolar será acompanhada pela observação do desempenho do aluno frente aos avanços e dificuldades. No ensino fundamental para a 1ª série será considerada a nota do 4º bimestre letivo para título de promoção, para a 2ª, serão considerados os resultados do terceiro e quarto bimestres para título de promoção, para a 3ª e a 9ª série, a média final corresponde ao ano letivo. O aluno será considerado aprovado com média igual ou superior 6,0(seis).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002, 396/2005 e 395/2005, deste Colegiado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0237/2007

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é pelo recredenciamento da Escola Municipal Isabel Pinheiro de Lima de Ensino Fundamental, em Beberibe, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, pela homologação do regimento escolar e pela iniciativa da nucleação.

Determinamos que a Escola busque uma forma de rever o quadro de professores habilitados na forma da Lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE